

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0 DATA: 30/03/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 60/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSE VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à autorização do funcionamento do Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0

A Resolução Secretarial nº 78, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino, **de:** Escola Estadual Monteiro Lobato - EF **para:** Escola Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A Escola Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, possui 794 alunos distribuídas em 14 salas de aula, sendo 10 turmas no período matutino e 12 turmas no período vespertino.

O prédio apresenta bom estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados. A estrutura física é adequada para o atendimento dos alunos e professores, para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativas.

Salas de aula: Possui 14 salas de aula com 48 m² e 1 sala com 15m², sendo que todas contam com a TV multimídia, quadro, 1 mesa e ventiladores. As salas são iluminadas e arejadas, atendendo adequadamente as necessidades dos alunos e professores

Biblioteca: utiliza espaço próprio, com aproximadamente 80 m², é arejada e bem iluminada, com duas janelas grandes e uma pequena, na lateral proporcionando ventilação para a sala toda. Possui duas portas, uma tendo acesso ao pátio com acessibilidade e outra com acesso a ala administrativa e pedagógica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.492.751-0

Laboratórios de Biologia/Física e Química: A escola apresentou justificativa “que não possui laboratório de Física, Química e Biologia, porque não dispõe de espaço físico nas dependências da escola.

Instalações Sanitárias - 01 sanitário masculino para alunos: com 7 vasos sanitários, 3 pias, 3 chuveiros; - 01 banheiro masculino para docentes e funcionários: com 2 vasos sanitários e 2 pias; - 01 banheiro feminino para alunas: 8 vasos sanitários, 5 pias e 3 chuveiros; - 01 banheiro feminino para docentes e funcionárias: com 2 vasos sanitários e 2 pias; - 01 sanitário adaptado, com 1 sanitário, 1 pia e 1 chuveiro

Espaço para Educação Física: A Instituição de Ensino dispõe de quadra poliesportiva coberta, medindo aproximadamente 476m², em bom estado de conservação, atendendo adequadamente as aulas práticas de Educação Física, assim como as atividades livres.

Acessibilidade: Possui estrutura de acessibilidade, com rampas de acesso e corrimão, piso especial, e sanitário adaptado com porta alargada, permitindo boa mobilidade às pessoas com necessidades especiais.

A Licença Sanitária expirou em 30/10/21 e o **Certificado de Conformidade**, venceu em 21/07/21, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.492.751-0

Matriz Curricular

NRE: (18) LONDRIANA		MUNICÍPIO (2670) SERTANÓPOLIS						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (00026) COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MONTEIRO LOBATO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO								
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GERVÁSIO MORALES, Nº 771 CEP 86.170-000								
TELEFONE (43) 3232-1131								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR								
TURNOS: TARDE	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
			LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2	
		LÍNGUA INGLESA		2	2	0		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4		
			Filosofia	2	0	0		
			Geografia	2	2	0		
			História	2	2	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	2	0		
			MATEMÁTICA	3	3	4		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	2	0	2		
			QUÍMICA	2	2	0		
			BIOLOGIA	2	2	0		
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB				800	600	400
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	1	1		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	2	2		
		CIDADANIA E CÍVICA		1	1	1		
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL		2	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO				6	4	4		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO				30	22	16		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	2	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0			
		ARTE I	0	2	0			
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2			
		GEOGRAFIA I	0	0	3			
		HISTÓRIA I	0	0	2			
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ²	0	0	3			
		SOCIOLOGIA I	0	0	2			
		ARTE II	0	0	2			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8	16
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	16		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS				30	35	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1350	1000		

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACESSO COM A LDB Nº 9394/96

2. DISCIPLINA ESPECÍFICA EM RAZÃO DO PROGRAMA DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ OPTAR PELA OFERTA DA LÍNGUA INGLESA I OU DA LÍNGUA ESPANHOLA NO MOMENTO DA OFERTA DA 3ª SÉRIE, NO ANO DE 2024

4. SERÃO OFERTADAS 06 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS

5. NOS PRIMEIROS 15 MINUTOS ANTERIORES À PRIMEIRA AULA SERÁ OFERTADO MOMENTO "FORMATURA", CONFORME FUNDAMENTO DO PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO - MILITARES DO PARANÁ - CCM

Sertãoópolis, 04 de fevereiro de 2022



Flavio Afonso Montes
RG : 9.118.627-6
Res. 189/2021
D.O.E. 10.852 de 15/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0

Matriz Curricular

NRE: (18) LONDRINA		MUNICÍPIO: (2670) SERTANÓPOLIS						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (00026) COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO								
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GERVÁSIO MORALES Nº 771 CEP 86.170-000								
TELEFONE: (43) 3232-1131								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR								
TURNOS: TARDE	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2		
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0		
			GEOGRAFIA	2	2	0		
			HISTÓRIA	2	2	0		
			SOCIOLOGIA	0	2	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	4		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2		
			QUÍMICA	2	2	0		
			BIOLOGIA	2	2	0		
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB				600	600	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	1	1				
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2				
	CIDADANIA E CÍVISMO*	1	1	1				
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0				
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO				6	4	4	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO				30	22	16		
CÓDIGO 1	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	0	2	0			
		FÍSICA I	0	2	0			
		BIOLOGIA I	0	2	0			
		MATEMÁTICA II	0	2	2			
		BIOLOGIA II	0	0	3			
		QUÍMICA I	0	0	3			
		FÍSICA II	0	0	2			
		QUÍMICA II	0	0	2			
		FÍSICA III	0	0	2			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS*				30	30	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000		

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
2. DISCIPLINA ESPECÍFICA EM RAZÃO DO FUNDAMENTO DO PROGRAMA DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES
3. SERÃO OFERTADAS 06 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS
4. NOS PRIMEIROS 15 MINUTOS ANTERIORES À PRIMEII DO PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ-CCM

Sertanópolis, 04 de fevereiro de 2022
assinatura do diretor



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, entretanto não foram apresentados docentes a Parte Flexível Obrigatória e itinerários formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após análise, este Conselho verificou que a instituição de ensino não possui Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Cabe destacar, que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED: “que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.”

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial nº 78, de 06/01/21.

A Lei Estadual que instituiu o Programa Colégios Cívico-Militares, estabelece, dentre outras competências à Seed/PR, o artigo 5º., “Inciso XI - elaborar a proposta pedagógica para os colégios cívico-militares do Paraná, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno, respeitada a legislação específica.”

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, do município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Nº 5260/18, de 07/11/18 Prazo: 25/06/18 a 25/06/23	Pelo prazo de 03 anos: de 01/02/22 a 01/02/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução SESA, vigente, considerando os prazos e compromisso formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021.

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21, no máximo até 02/03/2022;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.492.751-0

d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.

e) Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

f) Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

g) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP